

## RESOLUÇÃO Nº 01/CCAP-RE/UFGS/2021

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, da Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Realeza.

A Coordenação do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, do *Campus* Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFGS, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Colegiado do Curso, registrada Ata nº 04/CCAP-RE/UFGS/2021, de 28 de setembro de 2021:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, da Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Realeza, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Sala das Reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado do *Campus* Realeza, 2ª Reunião Ordinária, em Realeza/PR, 28 de setembro de 2021.

Data do ato: 28 de setembro de 2021.

Data de publicação: 28 de outubro de 2021.

JOSÉ OTO KONZEN  
Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BACHARELADO

#### Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública - Bacharelado da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS – *Campus* Realeza, é o órgão consultivo e deliberativo responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação pedagógica das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Regimento de Graduação - Resolução Nº 4/2014/CONSUNI/CGRAD (alterada pelas Resoluções Nº 7/CONSUNI/CGAE/UFFS/2016, Nº 9/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018 e Nº 7/CONSUNI/2019).

#### Capítulo II Da Coordenação do Curso e de suas competências

**Art. 2º** A Coordenação do Curso de Administração Pública é constituída por um Coordenador de Curso e um Coordenador Adjunto e pelo Colegiado de Curso, responsáveis por:

I - promover a coordenação didático-pedagógica e organizacional do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Universitário.

§ 1º A Coordenação do Curso tem assessoria do Núcleo Docente Estruturante (NDE), atuante no processo de concepção, consolidação e contínua avaliação do projeto pedagógico do curso.

§ 2º A Coordenação do Curso tem apoio técnico-administrativo da Secretaria Geral de Curso (SEGEC).

**Artigo 3º** Compete ao Coordenador do Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE, nos quais exerce o voto de qualidade;

II - representar o curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;

III - executar as deliberações do Colegiado de Curso;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;

V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;

VI - propor o calendário semestral de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso e do NDE;

VII - convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no curso para reuniões individuais ou coletivas;

- VIII - propor e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de atividades do curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;
- IX - zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;
- X - articular a construção dos planos de ensino dos componentes curriculares do curso pelos docentes e promover sua discussão e socialização entre eles para permitir a integração dos componentes curriculares;
- XI - apresentar à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, o relatório de autoavaliação anual do curso;
- XII - coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do curso, em consonância com a Comissão Própria da Avaliação (CPA);
- XIII - acompanhar os resultados da avaliação do desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no curso;
- XIV - promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e aprendizagem, bem como dados de evasão e retenção evidenciadas no desenvolvimento das atividades do curso;
- XV - recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o projeto pedagógico do curso;
- XVI - orientar, quando solicitado, os acadêmicos do curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas, em consonância com o Calendário Acadêmico;
- XVII - zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico do curso;
- XVIII - acompanhar:
- a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao curso;
  - b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar;
  - c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico.
- XIX - estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;
- XX - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso:
- a) a distribuição das vagas oferecidas no curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;
  - b) o número de vagas nos componentes curriculares por turma;
  - c) oferecimento de componentes curriculares não previstos no período letivo regular ou turno de oferta do curso;
  - d) o oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD;
  - e) prorrogações ou antecipações do horário de componentes curriculares, desde que com anuência dos estudantes envolvidos.
- XXI - providenciar:
- a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação do desempenho do estudante nos componentes curriculares;

- b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do curso;
  - c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos, junto à Coordenação Acadêmica;
  - d) a elaboração do horário de oferta dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e à Coordenação Acadêmica;
  - e) a fixação dos critérios complementares para avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, em conformidade com o Regulamento de Graduação.
- XXII - emitir parecer sobre pedidos de validação de componentes curriculares e processo de jubilação discente;
- XXIII - participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;
- XXIV - integrar o Conselho de Campus;
- XXV - convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;
- XXVI - zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do curso e da carga horária dos componentes curriculares;
- XXVII - colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns do domínio comum e conexo;
- XXVIII - equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes;
- XXIX - fomentar, junto ao Colegiado de Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e pós-graduação que potencializem a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais;
- XXX - assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do curso, com a colaboração da Secretaria Geral de Cursos, incluindo a definição de horários da coordenação para atendimento dos acadêmicos;
- XXXI - exercer outras atribuições previstas em lei, no Regulamento de Graduação e demais normas da UFFS.

**Art. 4º** Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador de Curso em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências oficiais e na vacância da função.

§ 1º O Coordenador Adjunto assume a Coordenação do Curso, em caso de vacância da função de Coordenador de Curso, quando esta ocorrer após o cumprimento de 50% do mandato pelo titular e, neste caso, o Colegiado do Curso indica um novo Coordenador Adjunto.

§ 2º Quando a vacância da Coordenação de Curso ocorrer antes do cumprimento de 50% do mandato do coordenador eleito, novas eleições devem ser convocadas.

**Art. 5º** Compete ao Colegiado de Curso:

- I - propor o projeto pedagógico do curso e o perfil do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;
- II - implantar a projeto pedagógico do curso (PPC), acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;
- III - realizar o planejamento anual das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura do curso;

- IV - estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Componentes Curriculares (CCR) dos diferentes domínios curriculares que integram o projeto do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;
- V - analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino do curso, propondo alterações, quando necessárias;
- VI - definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão e pesquisa nos componentes curriculares do curso;
- VII - promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - definir perfis profissionais para a contratação docente, em diálogo com os Programas de Pós-Graduação das áreas afins e em consonância com a estrutura curricular da Universidade e do Projeto Pedagógico de Curso;
- IX - refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- X - observar as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do curso;
- XI - emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XII - indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;
- XIII - elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;
- XIV - definir a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE), em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;
- XV - estabelecer as regras para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso;
- XVI - indicar os docentes que respondem pelas coordenações de Estágio, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Atividades Curriculares Complementares (ACC), em conformidade com as normativas internas e com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;
- XVII - deliberar sobre a oferta de vagas para transferência interna, externa, retorno de graduado e de aluno-abandono, bem como sobre vagas ofertadas por turma, em cada componente curricular;
- XVIII - indicar servidores da UFFS e de outras IES para compor bancas para concurso docente, observando o perfil formativo requerido na seleção;
- XIX - exercer as demais atribuições conferidas no Regulamento de Graduação, no Regimento Geral da UFFS e demais normativas institucionais pertinentes à graduação.
- XX - promover a efetiva inserção dos novos estudantes no contexto do curso e da universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes;
- XXI - deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos, atribuição de situação incompleta e cancelamento de matrícula em componente curricular que não atende ao disposto no Art. 61 Resolução N° 4/2014/CONSUNI/CGRAD;
- XXII - realizar estudos sobre retenção e evasão do curso, com o objetivo de avaliar o desempenho discente e aprimorar os processos de ensino e aprendizagem;
- XXIII - deliberar sobre a oferta de componentes curriculares optativos;
- XXIV - deliberar acerca da equivalência dos componentes curriculares entre as alterações de matrizes, em caso de mudanças de matriz;
- XXV - deliberar sobre alteração de componentes curriculares;

- XXVI - homologar matérias aprovadas ad referendum pelo coordenador do curso;  
XXVII – propor a celebração de convênios vinculados ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso;  
XXVIII - planejar a utilização de recursos recebidos da UFFS ou de outros órgãos;  
**Parágrafo único.** As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas, quando for o caso, na forma de Ato Deliberativo, numerado em função do ano de publicação.

### Capítulo III Da composição do Colegiado de Curso

**Art. 6º** - O Colegiado do Curso será composto pelos seguintes integrantes:

- I - o Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;
- II - o Coordenador Adjunto do curso, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;
- III - o Coordenador de Estágio do Curso, que será substituído em suas ausências pelo Coordenador Adjunto de estágios, quanto houver;
- IV - três docentes e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso, eleitos por seus pares, sendo dois da UFFS e um entre os que integram o acordo técnico celebrado com o Instituto Federal do Paraná (IFPR), *campi* de Capanema e Barracão, no período de vigência do acordo;
- V - um representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum do *Campus*;
- VI - um representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Conexo do *Campus*;
- VII - dois representantes discentes regularmente matriculados no curso, com seus respectivos suplentes;
- VIII - um representante dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão/cultura vinculadas ao curso;
- IX – um representante da comunidade regional e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Comunitário do *Campus* Realeza.

**Art. 7º** Os membros do Colegiado do Curso têm os seguintes mandatos;

- I – Dois anos para o Coordenador e Coordenador de Curso, coincidente com a sua nomeação para o cargo, sendo facultada uma recondução consecutiva;
- II – Dois anos para os representantes docentes, condicionado ao exercício da docência no curso em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, permitida uma ou mais reconduções, a depender do quadro docente disponível, devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso;
- III – Dois anos para os representantes dos STAEs que desenvolvem atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão/cultura, relacionadas com o Curso de Administração Pública;
- IV – Um ano para os representantes discentes, sendo permitida uma recondução;
- V – Dois anos para representantes da Comunidade Regional.

**Art. 8º** A composição do Colegiado de Curso e sua alteração ao longo do mandato são encaminhadas pela Coordenação Acadêmica para homologação pelo Conselho de *Campus* e respectiva publicação institucional.

#### **Capítulo IV** **Da Eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto**

**Art. 9º** A Coordenação do Curso poderá ser exercida por qualquer docente efetivo que ministre componentes curriculares vinculados à estrutura curricular do curso de Administração Pública do *Campus* Realeza.

**Art. 10** O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos através de processo eleitoral universal, conduzido por uma comissão eleitoral, mediante regramento aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º As candidaturas à Coordenador e Coordenador Adjunto serão feitas em forma de chapa.

§ 2º O processo eleitoral será realizado no formato virtual.

§ 3º Em caso de haver inscrição de apenas uma única chapa, a votação será feita por aclamação no Colegiado de Curso.

**Art. 11** O colégio eleitoral será composto pelos seguintes integrantes da comunidade acadêmica e regional:

I - todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso;

II - os discentes regularmente matriculados no curso;

III - os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão/cultura vinculadas ao curso;

IV – os representantes da Comunidade Regional em atuação no Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** A comissão eleitoral fará a publicação da lista dos integrantes da comunidade acadêmica aptos a votar.

#### **Capítulo V** **Da Eleição dos Membros do Colegiado de Curso**

**Art. 12** A eleição dos representantes docentes será feita da seguinte forma:

I – O Colegiado de Curso nomeará uma comissão responsável pela condução do processo eleitoral;

II – Caso o número de chapas inscritas não for superior ao número de vagas previstas, as mesmas serão homologadas para integrar a nova composição do Colegiado, ficando dispensado o processo de votação;

III – Havendo maior número de chapas inscritas que as vagas previstas, será feito o processo de votação;

IV – No caso do inciso III, integrarão o colégio eleitoral todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso de Administração Pública;

V – Cada eleitor votará em 01 (uma) chapa, conforme estabelecido pela Resolução N° 4/2014/CONSUNI/CGRAD e nos termos do Inciso IV, do art. 6° do presente Regimento;

VI – Em caso de empate no número de votos válidos, será declarada vencedora a chapa em que o candidato titular tiver o maior tempo de vínculo institucional na UFFS.

**Art. 13** O processo eleitoral envolvendo a representação dos STAEs será feito concomitantemente ao processo de eleição dos docentes.

**Parágrafo único.** Integram o colégio eleitoral os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão/cultura vinculadas ao curso.

**Art. 14** A representação discente será definida, anualmente, mediante processo conduzido pelo Centro Acadêmico do Curso ou, na inexistência deste, organizada pelos representantes de turma.

## **Capítulo VI** **Do Funcionamento do Colegiado do Curso**

**Art. 15** O Colegiado de Curso se reunirá, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do curso, definida em seu planejamento anual.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

**Art. 16** O Colegiado de Curso se reunirá, extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§2º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

**Art. 17** O Colegiado de Curso se reunirá em sessão aberta a todos os discentes matriculados no curso e dos docentes que nele atuam, ao menos uma vez por ano, para:

I – planejar, avaliar e/ou divulgar atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa, extensão e cultura vinculadas ao curso;

II – apresentar e discutir processos e/ou resultados de autoavaliação do curso;

III – definir estratégias de interação com a comunidade regional.

**Parágrafo único.** Em seu planejamento anual, o Colegiado de Curso definirá ações voltadas para o fortalecimento do diálogo com as organizações públicas (estatais e não-estatais) do Sudoeste do Paraná, como estratégia de qualificação de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

**Art. 18** As reuniões do Colegiado terão a duração máxima de 4 (quatro) horas.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

**Art. 19** O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

**Parágrafo único.** Caso a reunião não se efetive por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo não inferior a 24 horas.

**Art. 20** As reuniões do Colegiado constarão de duas partes:

I. Expediente, destinado a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos membros, e apresentação de informes;

II. Ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

**Parágrafo único.** Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será a mesma considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente do Colegiado e pelo secretário.

**Art. 21** Será admitida a presença e a participação com direito a voz e sem direito a voto, mediante autorização do Colegiado, de discentes, docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade e de outras, para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

**Art. 22** As deliberações do Colegiado de Curso obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Todo membro do Colegiado tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

II - O suplente somente terá direito a voto quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular;

III - O plenário delibera por maioria simples, salvo os assuntos que exigem quorum qualificado, sendo os votos válidos favoráveis, contrários e abstenções;

IV - A deliberação por maioria simples implica a anuência mínima de metade mais um dos votos;

V - No caso de o número de abstenções ser superior ao número de votos, a matéria deverá ser re discutida e votada na sequência, sendo decidida por qualquer número de votos;

VI - As abstenções deverão ser justificadas formalmente.

**Art. 23** Nas votações, serão observados os seguintes procedimentos:

I - nos casos atinentes a pessoas, a votação é por escrutínio secreto;

II - nos demais casos a votação é em aberto, salvo deliberação específica do Colegiado;

III - qualquer membro do Colegiado pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

IV - não serão admitidos votos por procuração.

**Art. 24** Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§ 1º Caberá à Secretaria do Colegiado a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente ou seu representante legal e pelo secretário quando da sua aprovação.

§ 2º As reuniões do colegiado poderão ser gravadas para fins de registro e de elaboração da ata da reunião.

§ 3º As atas devem ser aprovadas pelo Colegiado de Curso.

**Artigo 25** O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e tem precedência em relação a quaisquer outras atividades acadêmicas, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º A convocação será feita aos membros titulares e informada aos suplentes, devendo o membro titular do Colegiado do Curso que não puder comparecer à reunião comunicá-lo ao seu suplente, com ao menos 8 horas de antecedência, para que este o substitua na respectiva reunião.

§2º Nos casos em que o suplente não substituir o titular na reunião, o titular deverá justificar sua ausência por escrito ao Presidente do Colegiado, no prazo de 2 (dois) dias após a reunião, que o submeterá à apreciação do Colegiado, na sessão subsequente, nos casos previstos no inciso IV do parágrafo quinto deste Artigo.

§3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§4º No caso de não comparecimento sem justificativa do titular em três reuniões ordinárias consecutivas, será o mesmo automaticamente substituído pelo seu suplente, mediante pedido encaminhado à Coordenação Acadêmica;

§5º Será considerada justificativa:

- I - Motivo de saúde comprovado;
- II - Direito assegurado por legislação específica;
- III – Atendimento à convocações de ordem superior;
- IV - Casos omissos, a serem analisados pelo Colegiado.

§6º Perderá o mandato o membro do Colegiado que:

- I. faltar, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas;
- II. sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício da função.

## **Capítulo VII** **Das Comissões Especiais Temporárias**

**Art. 26** O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame e relato de assuntos específicos a ser submetido à apreciação do Colegiado.

§1º As comissões temporárias poderão ser compostas por um ou mais membros do Colegiado, ou por membros por ele indicados em razão de disponibilidade funcional e/ou de suas competências específicas;

§2º Em caso de urgência, o Presidente do Colegiado poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

## **Capítulo VIII** **Das atribuições da Secretaria do Colegiado**

**Art. 27** As atividades de Secretaria do Colegiado do Curso de Administração Pública serão desenvolvidas pelo servidor técnico-administrativo designado pela Coordenação Acadêmica, junto com os demais servidores que integram a Secretaria Geral de Cursos.

**Art. 28** Compete à Secretaria do Colegiado:

- I - receber e encaminhar documentos e processos da Coordenação do Curso;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado e do NDE do Curso;

- III - manter o arquivo de documentos do Curso, inclusive os de caráter sigiloso, de acordo com a legislação vigente;
- IV - prestar apoio administrativo aos docentes do curso, no desempenho de atividades relacionadas ao Curso;
- V - dar suporte administrativo à Coordenação de Estágios e à Coordenação de Trabalho de Conclusão do Curso, quando existirem;
- VI - assessorar as coordenações de curso quanto às normas institucionais;
- VII – desenvolver outras atividades inerentes ao desempenho de suas funções.

### **Capítulo IX** **Das Disposições Finais**

**Art. 29** O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UFFS.

**Art. 30** Modificações para este Regimento poderão ser propostas por qualquer dos membros titulares do Colegiado, devendo estar em conformidade com as normativas institucionais e serem aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

**Art. 31** Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública.

**Art. 32** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.